Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 243/2015 Erechim, 09 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 227/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Capo-Erê, visando ao repasse de recursos para execução de rede de telefonia fixa e internet em fibra óptica com transmissão de dados.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 227/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Capo-Erê, visando ao repasse de recursos para execução de rede de telefonia fixa e internet em fibra óptica com transmissão de dados.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Capo-Erê, visando ao repasse de recursos para execução de rede de telefonia fixa e internet em fibra óptica com transmissão de dados.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Capo-Erê deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Capo-Erê, visando ao repasse de recursos para execução de rede de telefonia fixa e internet em fibra óptica com transmissão de dados.

O Distrito de Capo-Erê é um dos principais polos do desenvolvimento agrícola da cidade. A comunidade está em pleno desenvolvimento sócio econômico, se tornando uma referência em organização e progresso. Contribuindo com isso, temos o Campus da Universidade Federal Fronteira Sul, que deverá acelerar seu crescimento e sua importância no cenário local, trazendo novos moradores, ao Distrito, nos próximos anos.

Diante disso, a modernização da telefonia fixa é de fundamental importância para que o processo de desenvolvimento se concretize, sendo que a comunidade, em assembleia do Orçamento Participativo, definiu como demanda prioritária a instalação de rede de telefonia fixa em fibra óptica com transmissão de dados.

Destacamos que o serviço de telefonia existente no Distrito é fornecido, atualmente, pelo Município. Porém, não possuímos estrutura adequada para ampliar a disponibilidade desse serviço, gerando descontentamento por parte da comunidade. Com o valor que o Município aportará, a comunidade se compromete em contratar uma empresa para troca e ampliação da rede, arcando com os custos que ultrapassarem o valor de que trata este Projeto de Lei. Cabe frisar que hoje são atendidas 65 famílias e a previsão é que se atenda até 100 famílias com a nova rede, oferecendo um serviço de ponta para a população local.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Capo-Erê, o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão utilizados na aquisição de postes de concreto, cabos de fibra óptica, ferragens e demais materiais necessários para a correta instalação da rede; no fornecimento de tráfego de dados para internet e na contratação de serviços especializados para execução da obra, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Entidade prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE NOVEMBRO DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE CAPO-ERÊ, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE REDE DE TELEFONIA FIXA E INTERNET EM FIBRA ÓPTICA COM TRANSMISSÃO DE DADOS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE CAPO-ERÊ, inscrita no CNPJ sob n.º 07.543.656/0001-08, com sede na Rua Gaurama, n.º 496, nesta cidade, neste ato representada por seu presidente, Senhor OLIMPIO ANTONIO OTOLACOSKI, inscrito no CPF sob n.º 389.350.310-20 e RG n.º 6028810736, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE CAPO-ERÊ, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para execução de rede de telefonia fixa e internet em fibra óptica com transmissão de dados, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE CAPO-ERÊ fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do Projeto em execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE CAPO-ERÊ utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto

Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestor do presente convênio, o Senhor MÁRCIO ROMANOSKI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE CAPO-ERÊ deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE NOVEMBRO DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

OLIMPIO ANTONIO OTOLACOSKI
Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Capo-Erê

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo

MÁRCIO ROMANOSKI
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo

Testemunhas:

_____

_____